

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MSP - POLÍCIA FEDERAL DELEGACIA DE POLÍCIA DE IMIGRAÇÃO - DELEMIG/DREX/SR/PF/PA

Decisão nº 7550836/2018-DELEMIG/DREX/SR/PF/PA

Processo: 08360.006373/2018-44

Assunto: Auto de infração - hipos suficiência

- 1. Trata-se de defesa tempestivamente apresentada por MARCO FILIPE PEREIRA LOURENÇO, nacional de Portugal, em face do Auto de Infração e Notificação nº 0523_00033_2018, que lhe impôs uma multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), pela infração prevista no art. 109, II, da Lei nº13.445/17, em razão de ter ultrapassado em 2.225 (dois mil duzentos e vinte e cinco) dia o seu prazo de estada no país.
- 2. Em sua defesa, o interessado aduz que mora há 6 (seis) anos no Brasil, sendo que, nesse período, não regularizou sua situação migratória por displicência. Alega que tentou regularizar-se recentemente, mas, mesmo após ter feito pagamento de um boleto, faltou dinheiro para preparar o restante da documentação necessária. Por fim, afirma que possui família formada no Brasil, inclusive com uma filha de um ano e quatro meses, razão pela qual precisaria, mais do que nunca, regularizar sua situação para viver legalmente no país.
- 3. O interessado instruiu a defesa com uma Declaração de Hipossuficiência Econômica, conforme modelo previsto no Anexo I da Portaria 218/2018-MJSP, e cópia do Auto de Infração e Notificação nº 0523 00033 2018.
- 4. A Lei 13.445/17, ao tratar das infrações e das penalidades administrativas, em seu capítulo IX, prevê, em seu art. 110, que "as penalidades aplicadas serão objeto de pedido de reconsideração e de recurso, nos termos de regulamento" e que "serão respeitados o contraditório, a ampla defesa e a garantia de recurso, assim como <u>a situação de hipossuficiência do migrante ou do visitante</u>".
- 5. Regulamentando a referida Lei, o Decreto nº 9.199/17, prevê, em seu art. 312 que "taxas e emolumentos consulares não serão cobrados pela concessão de vistos ou para a obtenção de documentos para regularização migratória aos integrantes de grupos vulneráveis e aos indivíduos em condição de hipossuficiência econômica", sendo que seu §8º, estende a isenção às multas.
- 6. Disciplinando a avaliação da condição de hipossuficiência econômica para fins de isenção de taxas e para pedido de obtenção de documentos de regularização migratória, o Ministério da Justiça e Segurança Pública editou a Portaria nº 218/2018, que trouxe os modelos de Declarações de Hipossuficiência que devem instruir os pedidos em que esta é alegada, trazendo, ainda, a previsão de que poderá ser exigida complementação de documentação para fins de comprovação da situação econômica do solicitante, se houver dúvida fundamentada quanto à sua condição de hipossuficiência.
- 7. No presente caso, o interessado apresentou a Declaração de Hipossuficiência Econômica, nos termos do modelo previsto no Anexo I da Portaria 218/2018-MJSP, não havendo, em primeira análise, razão que fundamente dúvida quanto à sua veracidade, de modo que deve ser tida por verdadeira.
- 8. Diante do exposto, com fundamento no art. 110 da Lei nº 13.445/17, no art. 312, §8º do Decreto 9.199/17 e na Portaria nº 218/2018-MJSP, **DEFIRO** o pedido, para tornar **INSUBSISTENTE** o Auto de Infração e Notificação nº 0523 00033 2018.
- 9. Notifique-se o interessado, encaminhando-se a presente Decisão ao email informado no processo, sem prejuízo de sua publicação no site da Polícia Federal.
- 10. Após, arquive-se.

DAVI DE OLIVEIRA RIOS Delegado de Polícia Federal Chefe da DELEMIG/DREX/SR/PF/PA



Documento assinado eletronicamente por **DAVI DE OLIVEIRA RIOS**, **Delegado(a) de Polícia Federal**, em 24/07/2018, às 10:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acesso_externo=0, informando o código verificador 7550836 e o código CRC 3842837A.

Referência: Processo nº 08360.006373/2018-44 SEI nº 7550836